



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

TRAMITA NA CÂMARA SOB Nº 10/14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I LISTA DE SERVIÇOS PARA COBRANÇA DE ISSQN DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2005, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU”.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso das atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Altera os itens e percentuais de cobrança constante no anexo I – Lista de Serviços para Cobrança de ISSQN, da Lei Complementar nº 001 de 23 de dezembro de 2005 – Código Tributário do Município de Miracatu, conforme discriminados abaixo:

TIPO DE SERVIÇO	COBRANÇA POR ESTIMATUVA ANUAL	COBRANÇA FIXA EM % DO CUSTO DO SERVIÇO
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo		4%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		
7.05–Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadoria produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)		4%
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	R\$120,00	4%
21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais		4%
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	R\$ 300,00	4%
25.03 – Planos ou Convênios Funerários		4%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

Art.2º-As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 14 de novembro de 2014.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 011/2014

Miracatu, 14 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 011/14, que dispõe sobre alteração do anexo I lista de serviços para cobrança de ISSQN da lei complementar nº 001/2005, que instituiu o Código Tributário do Município de Miracatu.

O objetivo do referido projeto visa adequar valores cobrados referente ao ISSQN de alguns tipos de serviços realizados no Município de Miracatu, a partir do exercício de 2015.

Assim sendo contamos com o apoio dessa Casa de Leis, para apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, em regime de urgência.

Atenciosamente;

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ FANES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP.